

**Comprovante de pagamento de boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Nome: WADIH NEMER DAMOUS FILHO**Conta de débito:** 4021 / 001 / 00021273-7**Representação numérica do código de barras:** 23796.55307 90000.000183 64000.768107 1 71200000206000**Data do vencimento:** 05/04/2017**Nome do banco:** BANCO BRADESCO S/A**Valor (R\$):** 2.060,00**Data de débito:** 03/04/2017**Data/hora da operação:** 03/04/2017 16:56:07**Código da operação:** 00955937**Chave de segurança:** 5FX41WSXNZX7CPRP


Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					Vencimento 05/04/2017
Beneficiário LOGICA TECNOLOGIA CPF/CNPJ: 003.817.776/0001-97 R SAO CRISTOVAO, 5 - SAO CRISTOVAO 20940 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO - RJ					Agência/Código Beneficiário 06553/7681-3
Data do Doc. 03/03/2017	Nº do documento 1864	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Proces. 02/03/2017	Nosso número 09/00/000001864-6
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento 2.060,00
Pagador: WADIH NEMER DAMOUS FILHO CNPJ/CPF: 548.124.457-87 PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 38 - 3 ANDAR, - CENTRO 20010 - 010 - RIO DE JANEIRO - RJ					<small>Cooperadora Bradesco</small> 
Sacador avalista: Nºo informado					Recibo do Pagador

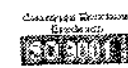
Autenticação Mecânica



Bradesco

237-2

23796.55307 90000.000183 64000.768107 1 71200000206000

Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					Vencimento 05/04/2017
Beneficiário LOGICA TECNOLOGIA CPF/CNPJ: 003.817.776/0001-97 R SAO CRISTOVAO, 5 - SALA 317 - SAO CRISTOVAO 20940 - 001 - RIO DE JANEIRO - RJ					Agência/Código Beneficiário 06553/7681-3
Data do Doc. 03/03/2017	Nº do documento 1864	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Proces. 02/03/2017	Nosso número 09/00/000001864-6
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento 2.060,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) ** VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** MORA DIA/COM.PERMANENC.....1,37 APÓS 05.04.2017 MULTA41,20 DOCUMENTO SUJEITO A PROTESTO APÓS 05(CINCO) DIAS CORRIDOS DO SEU VENCIMENTO. EM CASO DE SOLICITACAO DE SEGUNDA VIA SERAO COBRADAS TARIFAS BANCARIAS.					(-) Descontos/Abatimentos
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: WADIH NEMER DAMOUS FILHO CNPJ/CPF: 548.124.457-87 PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 38 - 3 ANDAR, - CENTRO 20010 - 010 - RIO DE JANEIRO - RJ					<small>Cooperadora Bradesco</small> 
Sacador avalista: Nºo informado					Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

SAC - Serviço de
Apoio ao ClienteAtô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9833 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ATIVOS MÓVEIS PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: LÓGICA TECNOLOGIA EIRELI – EPP, CNPJ: nº 03.817.776/0001-97, Insc. Est. nº 78.402.474, com sede na Rua São Cristóvão, 5 – sala 317 – São Cristóvão - Rio de Janeiro, representada pela sua diretora Simone Pereira, brasileira, empresária, Carteira de Identidade nº 07733709-5 IFP, CPF nº 010.870.407-60.

LOCATÁRIO: WADIH NEMER DAMOUS FILHO, brasileiro, casado, advogado, com gabinete situado à Praça XV de Novembro, 38 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20010-010, Carteira de Identidade nº 768-B OAB/RJ, CPF nº 548.124.457-87.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Locação de Ativos Móveis de Prazo Indeterminado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO de locação de Itens da PROPOSTA nº: LC 0202-17, constituindo parte integrante deste documento (anexo).

DOS TRIBUTOS FISCAIS

Cláusula 2ª. Em acordo com a legislação, Lei Complementar 116/2003 e portaria Federal 74/2003, A Locadora é desobrigada da emissão da Nota Fiscal pela locação de bens móveis, "não existe nota fiscal de locação" somente contrato, fatura de locação e recibo. Caso haja solicitação de Nota Fiscal, a mesma será emitida de "serviços de organização de eventos" e serão acrescidos 16,33% sobre o valor deste contrato a título de tributos adicionais.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA a quantia de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais) mensais, em razão do aluguel dos produtos citados. Este pagamento será a cada 30 dias através de boleto bancário.

Parágrafo único. O não pagamento na data implica em multa de 5% sobre o valor total, acrescido de juros de mora de 2% ao mês.

DO REAJUSTE

Cláusula 4ª. O contrato será reajustado pelo IGP-M ou índice equivalente, a cada período de 12 (doze) meses.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 5ª. O LOCATÁRIO deverá devolver os ativos à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, quando ao término do período de contratação, deverão ser entregues em perfeito estado e em funcionamento. Caso ocorram danos e ou extravios, os mesmos deverão ser ressarcidos pelo cliente, com marcas e modelos iguais aos fornecidos ou superiores, considerando todos os softwares instalados.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. A presente locação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aceite das partes, iniciando-se em 07/02/2017.

Ao término do contrato os ativos serão devolvidos em perfeitas condições e sem avarias.

Cláusula 7ª. Se o LOCATÁRIO não restituir os ativos na data estipulada, deverá pagar o valor da locação estipulado no pedido pelo dia(s) de atraso(s) na devolução e responderá ainda, por danos e prejuízos causados à LOCADORA.

Cláusula 8ª. Em razão de eventuais avarias ou perdas ocorridas com os ativos será emitida respectiva cobrança bancária para pagamento em 03 dias de acordo com o custo de reposição estipulado no pedido.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sem prejuízo ou multa para a parte que rescindir.

Cláusula 10ª. O atraso do pagamento por parte do LOCATÁRIO constitui grave infração contratual implicando na imediata rescisão do contrato, desobrigando totalmente a LOCADORA dos compromissos contratados.

Cláusula 11ª. Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente locação e caracterizado esbulho possessório praticado pela LOCATÁRIA, autorizando a LOCADORA a retirar todo seu equipamento do local, nos casos abaixo relacionados;

Em caso de não pagamento dos aluguéis ou outras despesas por parte da LOCATÁRIA, sem prejuízo das demais penalidades.

Por infração de uma das cláusulas do contrato, além dos casos de insolvência, falência ou concordata da LOCATÁRIA.

Pela verificação de mau uso dos equipamentos alugados.

Parágrafo único – Fica a LOCADORA com a possibilidade de rescindir o contrato de locação sem justa causa, com a retirada dos equipamentos, desde que avise a LOCATÁRIA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Cláusula 12ª. – Ocorrendo qualquer das hipóteses na cláusula anterior (10ª), poderá a LOCADORA valer-se da faculdade prevista no art. 1.210, § 1º, do Código Civil Brasileiro, retirando, por seus próprios meios e condições, o



equipamento ora locado, onde quer que esteja, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação e, ainda, sem nenhuma formalidade.

Parágrafo único – Não havendo a devolução ou a possibilidade de a LOCADORA retirar o equipamento estará configurado crime de apropriação indébita previsto no artigo 168 do Código Penal, podendo a LOCADORA comunicar para autoridade policial competente, sem prejuízo das medidas cíveis.

Cláusula 13ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de 15% do valor total do contrato.

Parágrafo único. A parte que estiver inadimplente terá a multa corrigida em conformidade com o índice IGP/IGPM.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2017.



Simone Pereira
LOGICA TECNOLOGIA EIRELI - EPP.

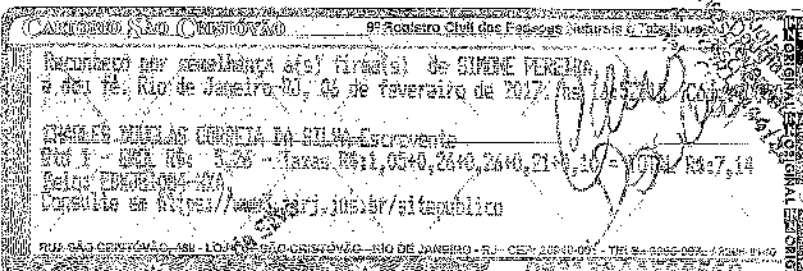


Wadih Nemer Damous Filho
WADIH NEMER DAMOUS FILHO

Testemunhas:

Rute Havia Costa R. Rodrigues
Nome: RUTE HAVIA COSTA R. RODRIGUES

Nome: _____



Charles Douglas
Escritório
Mat. (222) 94791



6. PRAZO DE VALIDADE

- O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da mesma.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- Os equipamentos locados, quando ao término do período de contratação, deverão ser entregues em perfeito estado e em funcionamento. Caso ocorram danos e ou extravios, os mesmos deverão ser ressarcidos pelo cliente, com marcas e modelos iguais aos fornecidos ou superiores, considerando todos os softwares instalados.

Atenciosamente,


Simone Pereira

Negócios

Visite nosso site: <http://www.logicatecnologia.com.br/>

Caro

da Silva

**LÓGICA TECNOLOGIA EIRELI - EPP**Rua São Cristóvão, 5 - Sala 317 - São Cristóvão
CEP: 20940-001 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 03.817.776/0001-97

Recibo Nº

LG 1864

Insc. Estadual: 78.402.474

Insc. Municipal: 418.490-4

DESTINATÁRIO

Nome/Razão Social: WADIH NEMER DAMOUS FILHO		CNPJ/CPF: 548.124.457-87	Data de Emissão: 02/03/2017
Endereço: PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 38 - 3º ANDAR	Bairro: CENTRO	CEP: 20010-010	
Município: RIO DE JANEIRO	Fone: (21) 98263 6643	UF: RJ	Insc. Estadual: ISENTO

Descrição dos Serviços:	Valor dos Serviços: R\$
Locação de Equipamentos de Informática conforme Contrato LC 0202-17 Parcela 02/12 Boleto Bancário Vencimento: 05/04/2017	2.060,00

Documento emitido conforme Instrução Normativa SMF Nº 15 de 12 de Janeiro de 2012 e Resolução SMF Nº 2.711 de 02 de março de 2012.

"A locação de bens móveis, pura e simples não está sujeita à incidência do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS."

§ 1º Para os efeitos do "caput" deste artigo, considera-se locação de bens móveis, pura e simples aquela desacompanhada de qualquer prestação de serviços.

Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL